



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Mariana Luiza Parente de Sá Barreto		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Gustavo Parente Lima, realizados no Texas-Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188173-6	PARECER Nº 0678/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I - RELATÓRIO

Marina Luiza Parente de Sá Barreto solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Gustavo Parente Lima, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno estudou na East Central High School, no Texas, Estados Unidos, no período de agosto de 1999 a junho de 2000, o correspondente a 1.600 h/a. No Brasil cursou 1ª série do ensino médio, 1.044 h/a no ano de 1998; no 1º semestre de 1999 cursou 512 h/a, do mesmo grau de ensino, totalizando 3.156 h/a, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Gustavo Parente Lima tenha estudos realizados na East Central High School, no Texas, Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0678/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0678/2000
SPU	Nº	00188173-6
APROVADO	EM:	13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC